



# A Comissão de Justiça e Redação

EM 04 106 119

Presidente

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025 E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Projeto de Lei Municipal nº 222 de 24 de maio de 2019.

APROVADO EM
AT / 100 / 2019

RRESIDENTE

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência do Município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, normativo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e habitação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverá, dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

- Art. 2º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.
- Art. 3° O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Dona Inês/PB, se dará através dos direitos fundamentais, Políticas Sociais Básicas, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Habitação, amparo infancia e à maternidade, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU 2006.
- Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
- Art. 5° A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:
  - I Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
  - II As Secretarias Municipais.
  - Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025 E-mail: cmdi pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

- I elaborar os planos, e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com
   Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento:
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência:
- III acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, serviços sociais, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência:
- VII acompanhar, mediante relatórios de gestão anual de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade:
- IX acatar e manifestar-se quanto a denuncias de maus tratos, negligencia familiar e quais quer outro maleficio que esteja sendo alvo a pessoa com qualquer tipo de deficiência.
- X avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI convocar Assembléia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025 E-mail: cmdi pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

- XII solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente ,em caso de vacância ou término do mandato:
  - XIII eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
  - XIV elaborar seu Regimento Interno;
  - XVI desenvolver outras atividades correlatas.
- Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferencia Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
- Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:
- I-5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:
  - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
  - Secretaria Municipal de Saúde;
  - Secretaria Municipal de Infraestrutura e meio ambiente;
  - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
  - Representante da Escola Estadual do Município.
- II- 7 (sete) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos por seus representantes legais:
  - Pais de pessoa com deficiência;
  - Conselho Tutelar:
  - Policia Militar e Civil;
  - Portador de deficiência;
  - Representante dos profissionais (Sala do AEE);
  - Representante das Entidades Religiosas;
  - Representante das Organizaçõies Civil Organizadas.
- Art. 9° Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.
  - § 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.



#### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15 - Centro - Dona Inês/PB - CEP: 58.228-000 - Fone: (83) 3377 1025 E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

- $\S~2^{\circ}$  A função do membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada.
- § 3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria do Prefeito Municipal.
  - Art. 10 Perderá o mandato o conselheiro que:
  - I desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
  - III apresentar renúncia ao conselho:
  - IV apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- $\ensuremath{V}$  for condenado por sentença irrecorrivel em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.
- Art. 11- O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.
- Parágrafo Único A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.
- Art. 12 Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, 24 de maio de 2019.

Jairo Teixeira Esperidião VEREADOR PSD